Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.211, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 1.112, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cabreúva e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando que o Município se encontra classificado na Fase Amarela do "Plano São Paulo" do Governo Estadual desde 10 de agosto de 2020, conforme previsto pelo Decreto nº 1.181, de 07 de agosto de 2020;

Considerando a redução significativa do número de casos positivos ao novo coronavírus (COVID-19)no Município nas últimas semanas;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 1.112, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

III - pelo período de emergência, as servidoras gestantes e lactantes.

§ 1º A execução do teletrabalho, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

(...)" (NR)

"Art. 9º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, adotando-se tal regime, preferencialmente, com relação aos servidores:

I - maiores de 60 (sessenta) anos; e

II - expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde, sanitária e médica ocupacional." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, 1º de outubro de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 1º de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico